



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DEFINIÇÃO: Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentado pelo CONTRATADO e aceito previamente pelo CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca do objeto do contrato, do prazo, dos serviços técnicos do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: **ELMO A KIST - EIRELI**, com sede em Iporã do Oeste / SC, Av. Gustavo Fetter, 627, Centro, 89.899-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.215.937/0001-37 representada por DIRCEU LUIZ KIST, Carteira de Identidade RG no 04112658114 SSP/SC, CPF no 563.564.209-87 adiante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADO: **INSOURCE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na cidade de Chapecó -SC, Rua Albino Sá Filho, nº 1890e, 202G, Bairro Vila Real, CEP 89805845, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.328.945/0001-14, e no Inscrição Estadual sob o nº 42206511374, neste ato representada por Aron Scapinello Selhorst, brasileiro, casado, CPF. nº 085.521.399-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos na área da Tecnologia e Marketing Digital que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de **Gestão de Redes Sociais** ao CONTRATANTE com o objetivo de realizar a divulgação dos serviços da empresa e melhor posicionamento da marca nas redes sociais.

2. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1 A prestação do serviço objeto deste Contrato não tem caráter de exclusividade, podendo o CONTRATADO prestá-lo para outras empresas, incluindo concorrentes da CONTRATANTE.

3. DO SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS

3.1 Os serviços técnicos consistirão na gestão e criação de publicações para as Rede Social (Instagram) do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO pela criação das publicações da seguinte forma:

3.1.1 Criação de perfil do Instagram e página do Facebook, caso necessário;

3.1.2 Publicações 3 vezes na semana e compartilhamento em *stories*;

3.1.3 Desenvolvimento e execução do planejamento estratégico das redes sociais;

3.1.4 Criação de posts personalizados utilizando a marca e cores da empresa;

3.1.5 Agendamento e publicação das postagens de forma automática pelo nosso software de gestão de redes sociais;

3.1.6 O conteúdo das postagens será relacionado a assuntos do nicho de negócio do CONTRATANTE, podendo esses ser definidos em conjunto por ambas as partes.

3.1.7 Poderá também o CONTRATADO enviar e responder possíveis mensagens de marketing do público dentro das plataformas descritas, não sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO tal função.

3.1.8 O CONTRATADO poderá criar a opção 'Destaques' na plataforma Instagram para melhor design e funcionalidade da página na plataforma Instagram, assim como alterar foto de perfil e outras informações se necessário.

3.1.9 O CONTRATADO terá acesso administrativo das redes sociais;

3.1.10 Não faz parte deste serviço a produção de fotos e/ou vídeos, devendo o CONTRATANTE enviar esses materiais previamente ao CONTRATADO.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO deverá realizar o serviço de Gestão de Redes Sociais para o CONTRATANTE, conforme especificado na cláusula 3ª deste contrato;

4.2 Manter a CONTRATANTE informada acerca do desenvolvimento dos serviços por meio de reuniões, e-mails ou quaisquer outros meios que sejam estabelecidos;

4.3 Prestar os serviços objeto deste Contrato utilizando-se de empregados ou prepostos, devidamente qualificados para a sua execução;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Garantir o cumprimento das obrigações que lhe compete, nos termos deste contrato, notadamente a obrigação de pagar os valores relativos aos serviços contratados, reembolsar as despesas comprovadas que o CONTRATADO vier a ter na realização dos serviços, assim como no desempenho de atividades extraordinárias, por solicitação da contratante, conforme os termos aqui estabelecidos;

5.2 Fornecer aos profissionais do CONTRATADO, sempre que solicitado, no prazo acordado entre as partes, todas as informações e especificações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços;

5.3 Fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias para o início e desenvolvimento do projeto, como informações, textos e fotos que sejam necessários à elaboração das publicações para Redes Sociais;

5.4 O CONTRATANTE deverá cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de informações e materiais;

5.5 Enviar login e senha e acesso administrativo das Redes Sociais para gerenciamento das mesmas.

6. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Não se estabelecerá por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício por parte do CONTRATANTE com relação aos profissionais que o CONTRATADO disponibilizar para prestação dos serviços ora contratados. Assim, o CONTRATADO, única responsável como empregadora, arcará com todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados por ela para a execução de atividades no âmbito deste Contrato, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário;

7. DOS PRAZOS E ENTREGA

7.1 O serviço de Gestão de Redes Sociais se inicia na semana da assinatura do presente contrato.

7.2 Após a assinatura deste contrato, caso seja necessário, o fornecimento por parte do CONTRATANTE de conteúdos materiais (textos, imagens e/ou vídeos) eventualmente necessário ao desenvolvimento das artes para redes sociais, o prazo de entrega poderá se estender conforme a entrega destes materiais, sem prazo determinado;

7.3 Os primeiros 15 dias serão feitas as análises de mercado, publicações, público-alvo e todo o processo de coleta de informações, podendo não ser realizada nenhuma publicação nas plataformas de redes sociais;

8. DO PREÇO E PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** mensais;

8.2 O serviço de Gestão de Redes Sociais, deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO no período mínimo de 12 meses;

8.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos do serviço de Gestão de Redes Sociais até o dia 01 de cada mês por Boleto;

8.4 Caso o CONTRATANTE venha a não realizar o pagamento de mensalidade, o CONTRATADO se reserva ao direito de suspender os serviços prestados, sem qualquer penalidade, até a regularização do valor devido, não podendo o CONTRATANTE exigir posteriormente os serviços do período de atraso dos pagamentos;

8.5 No caso de atraso no pagamento em mais de 30 dias no serviço de Gestão de Redes Sociais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.6 Os valores correspondentes à prestação de serviços ora pactuada serão reajustados anualmente, utilizando como índice de reajuste o IGP-M/FGV, ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado no período.

8.7 No caso de inadimplência da CONTRATANTE, o CONTRATADO se reserva o direito de ingressar com quaisquer medidas judiciais cabíveis no intuito de compelir a CONTRATANTE ao cumprimento das obrigações aqui estipuladas, ficando esta responsável pelo pagamento da dívida atualizada monetariamente, bem como pelo reembolso das despesas processuais e o pagamento dos honorários advocatícios.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Contrato é válido por prazo de 12 (doze) meses, findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado pelo mesmo período, podendo ser rescindido com ônus de 50% (cinquenta por cento) do total não pago em valor

integral, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das demais hipóteses previstas referentes à rescisão.

9.2 Em caso de rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, a parte que optar pela rescisão, responsabilizar-se-á por multa correspondente a 50% do valor estabelecido no presente contrato.

9.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual; Falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- b) Pelo CONTRATADO, diante da ausência ou atraso por parte da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de pagamento, por prazo superior a 21 (vinte e um) dias corridos do vencimento.

10. DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

10.1 A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fazer uso de seu nome e logomarca, para o fim de publicidade de sua carteira de clientes, em website (página eletrônica da empresa), newsletter e outros meios de divulgação dirigida durante o período de vigência do contrato.

10.2 Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre CONTRATANTE E CONTRATADO, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo o qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O CONTRATADO não é responsável por nenhum tipo de registro legal de marca, projeto ou nome. Estas questões são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

11.2 Em caso de atraso de pagamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, o CONTRATADO se coloca no direito de não entregar os serviços até que regularizado o pagamento.

11.3 O CONTRATADO se compromete a entregar somente os serviços descritos neste presente contrato. Eventuais futuros ajustes, alterações ou modificações serão considerados novos serviços, sujeitos a novos orçamentos;

11.4 As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste contrato, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

11.5 O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o CONTRATANTE venha a sofrer, decorrentes de problemas dentro dos meios digitais, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

11.6 Será permitido ao CONTRATADO a divulgação deste projeto como portfólio no site ou meios de comunicação digital do CONTRATADO;

11.7 O CONTRATANTE poderá optar por prestar um depoimento e também realizar uma avaliação sobre o trabalho desenvolvido. A opção pelo depoimento implica na expressa autorização, não onerosa, da divulgação do trabalho desenvolvido, bem como do nome do CONTRATANTE e de seu depoimento, podendo o CONTRATADO divulgar em suas redes sociais e/ou website os serviços prestados pela CONTRATANTE.

11.8 A assinatura deste documento caracteriza a aceitação dos termos descritos nesta proposta e a valida como um contrato de prestação de serviços;

11.9 Após aprovação o CONTRATANTE deve providenciar o primeiro pagamento para que o projeto possa ser iniciado.

11.10 O suporte técnico é caracterizado pelo atendimento telefônico ou eletrônico em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, exceto feriados nacionais, estaduais ou do Distrito Federal), para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o funcionamento do site, bem como a abertura de ordem de serviço para que seja realizada eventual manutenção corretiva.

11.11 Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados através de contatos telefônicos, mensagens eletrônicas (e-mail), de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, exceto feriados nacionais, estaduais ou do Distrito Federal.

11.12 O cliente deverá contatar o CONTRATADO via atendimento telefônico ou eletrônico, informando, na medida do possível, as características do(s) erro, falha ou defeito(s) apresentado(s). As mensagens serão recebidas por um membro da equipe de manutenção do CONTRATADO. Caso o problema não seja classificado como um problema de funcionamento, será realizado um orçamento que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

11.13 O tempo de resposta para as ordens de serviços abertas, seja em termos de suporte ou manutenção técnica, será de até 24 (vinte e quatro) horas.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Chapecó-SC.

12.2 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó, 01 de Agosto de 2022.

Dirceu Luiz Kist
Elmo A Kist - Eireli

Aron Scapinello Selhorst
INSOURCE Tecnologia Ltda